

Gonçalo Soares Cruz NOTÁRIO	
Livro	97
Fls.	124
	

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia três de Dezembro de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número 45, rés do chão esquerdo, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

A) Francisco Salvador Cardoso Rodrigues, natural da freguesia de Mogege, concelho de Vila Nova de Famalicão, solteiro, maior, residente na Estrada da Torre, número 26, em Lisboa, portador do Cartão de Cidadão número 08111315, emitido pela República Portuguesa e válido até 18.07.2028, que **outorga na qualidade de representante** da entidade canonicamente erecta denominada "**PROVÍNCIA PORTUGUESA DA COMPANHIA DE JESUS**", NIPC 500224226, com sede na Estrada da Torre, número 26, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, no uso de poderes que lhe foram conferidos por uma certidão do Patriarcado de Lisboa, cuja pública-forma adiante se arquiva. _____

B) JOÃO DANIEL FIGUEIREDO DE BRITO, NIF 252826833, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, solteiro, maior, residente na Rua dos Três Vales, número 37, quarto B, na Caparica, Almada, portador do Cartão de Cidadão número 12858341, emitido pela República Portuguesa e válido até 25.11.2019; _____

C) LUÍS GAIVÃO VAZ PINTO, NIF 266676456, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, solteiro, maior, residente na Quinta de Nossa Senhora da Conceição, Trafaria, Almada, portador do Cartão de Cidadão número 14676383, emitido pela República Portuguesa e válido até 20.05.2019. _____

D) MARIA LUÍSA MOCHO BRAÇO FORTE, NIF 195740211, natural da freguesia e concelho do Montijo, casada, residente na Avenida Ressano Garcia, número 18, terceiro andar, em Lisboa, portadora do Cartão de Cidadão número 10014099, emitido pela República Portuguesa e válido até 23.08.2020. _____

E) GONÇALO JOSÉ DE CARVALHO DE VASCONCELOS ABREU MACHADO, NIF 168361620, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, solteiro, maior, residente na Rua dos Três Vales, número 37, quarto B, na Caparica, Almada, portador do Cartão de Cidadão número 09842664, emitido pela República Portuguesa e válido até 05.05.2021. ____

F) MARIA LUÍSA QUINTELA GAIVÃO, NIF 183039238, natural da freguesia de Prazeres, concelho de Lisboa, solteira, maior, residente na Quinta de Nossa Senhora da Conceição, Trafaria, Almada, portadora do Cartão de Cidadão número 07409063, emitido pela República Portuguesa e válido até 19.05.2021. _____

G) FILOMENA MARIA FREIRE GOMES PEREIRA LEMOS CALDAS, NIF 182925226, natural da freguesia de Santiago, concelho de Torres Novas, casada, residente na Rua Arnaldo Ferreira, bloco seis, cento e vinte C, em Lisboa, portadora do Cartão de Cidadão número 06055044, emitido pela República Portuguesa e válido até 24.08.2019. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

PELOS OUTORGANTES NAS RESPECTIVAS QUALIDADES FOI DITO:

-Que pela presente escritura constituem a Associação denominada: **“ASSOCIAÇÃO PADRE AMADEU PINTO, SJ”**, NIPC 515146404, com

Gonçalo Soares Cruz	
NOTÁRIO	
Livro	97
Fls.	125
	

sede na Rua do Lago, número 1, rés do chão A, B, C, e D, freguesia da União de freguesias de Caparica e Trafaria, concelho de Almada, 2825-004, Almada. _____

-Que a associação tem por **objecto** a prevenção, educação, acompanhamento e serviço a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade e perigo, inseridas num contexto socioeconómico desfavorecido, bem como das suas famílias e comunidades. _____

-Que a referida Associação se rege pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura neste acto. ____

-Que ficam desde já nomeados para os órgãos sociais para o **triénio de 2018-2020**: _____

_____ **Mesa da Assembleia Geral** _____

Presidente: *José Manuel Frazão de Jesus Correia*, NIF 216276942, natural da freguesia de Alqueidão da Serra, concelho de Porto de Mós, solteiro, maior, residente na Estrada Torre, número 26, em Lisboa, portador do Cartão de Cidadão número 09408241, emitido pela República Portuguesa, Provincial da Companhia de Jesus; _____

Vice-Presidente: *João Daniel Figueiredo de Brito*, Pároco da Paróquia de São Francisco Xavier da Caparica, supra identificado; _____

Secretário: *Luís Gaivão Vaz Pinto*, supra identificado. _____

_____ **Direcção** _____

Presidente: *Gonçalo José de Carvalho de Vasconcelos Abreu Machado*, supra identificado; _____

Vice-Presidente: *Maria Luísa Quintela Gaivão*, supra identificada; _____

Secretário: *Filomena Maria Freire Gomes Pereira Lemos Caldas*, supra identificada. _____

Fiscal Único _____

Maria Luísa Mocho Braço Forte, supra identificada. _____

ASSIM OUTORGARAM _____

ARQUIVO: _____

-O referido documento complementar. _____

-A referida pública-forma da referida Certidão do Patriarcado de Lisboa. _

CONSULTA: _____

-Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição de entidade com o número: 2018066202, emitido em 06.11.2018, com o código de certificado de admissibilidade: 4068-4782-8071, no sítio www.portaldocidadao.pt. _____

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.

Francisco Salazar Carden Rodrigues

José de Brito

Luís Voz Pinto

Maria Luísa Mocho Forte

José Filipe Paiva de Vasconcelos Almeida

MARIA LUÍSA QUINTELA GAIVÃO

Filipe

*v. n.º 1000
Carta registada sob n.º 10*

[Handwritten mark]

Livro	97	Fis	124
Doc. n.º	131	Fis	25/630
03/12/2018			

LVP LG R
J-971 HCL
JCP

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial do Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz em três de Dezembro de dois mil e dezoito a folhas cento e vinte e quatro do Livro de Notas para escrituras diversas número Noventa e Sete.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO PADRE AMADEU PINTO, SJ

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Denominação, natureza jurídica, sede e duração

1. A Associação Padre Amadeu Pinto SJ, adiante designada apenas por “Associação” ou “APAP”, é uma instituição com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e de natureza privada, constituída por iniciativa da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, por um período de duração indeterminado.
2. A APAP rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor, em respeito pela sua missão, visão, princípios, valores e atividades.
3. A Associação tem a sua sede na Rua do Lago nº1, R/C, A; B; C; D, 2825-004, Caparica, Portugal, na freguesia da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, concelho de Almada.
4. A Direção pode criar delegações quando e onde achar conveniente, tanto em Portugal como no estrangeiro, de acordo com o disposto nos presentes Estatutos e na lei aplicável.

Artigo 2.º

Objecto

1. A Associação tem como objecto a prevenção, educação, acompanhamento e serviço a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade e perigo, inseridas num contexto socioeconómico desfavorecido, bem como das suas famílias e comunidades.
2. A Associação tem como fins secundários:
 - a. Contribuir para a Paz e a Justiça Social à luz do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, de forma preventiva, próxima, continuada, multidisciplinar e sustentável, através da espiritualidade inaciana.

<

LVP LG HM TR
jun 71
JCP

- b. Promover e proteger os direitos humanos, nomeadamente das crianças, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade, risco ou perigo, bem como estimular as suas obrigações e responsabilidades cívicas e comunitárias.
- c. Minimizar e contrariar as tendências e fatores de vulnerabilidade, risco ou perigo contribuindo para o reforço da paz e do bem, e para o respeito pela declaração universal dos direitos do Homem.
- d. Contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.
- e. Promover e intervir no equilíbrio e crescimento biopsicossocial dando suporte, proteção, inspiração e acompanhamento no crescimento e na educação emocional, cognitiva, social e ética, individual e interpessoal, de forma continuada, estável e de longo prazo.
- f. Promover e proporcionar melhores condições de integração, diálogo e valorização da diversidade, da riqueza e do potencial das diferentes culturas, etnias e raças, sobretudo os recém-chegados, nomeadamente as de contexto sócio económico mais desfavorecidas e/ou oriundas de países terceiros em vias de desenvolvimento, em especial os da CPLP.
- g. Estimular, criar e participar em redes entre diferentes realidades procurando sensibilizar a opinião pública para a necessidade de um relacionamento cada vez mais empenhado, positivo e de comum partilha e inter-aprendizagem.
- h. Promover, proporcionar e celebrar a educação, a inclusão e o sucesso escolar de forma transversal, inovadora, direta e indireta como fator de desenvolvimento integral das crianças, jovens e famílias mais vulneráveis com vista à qualificação humana, capacitação e integração profissional.
- i. Fomentar a corresponsabilização de todos os atores e beneficiários no processo de desenvolvimento pessoal e social.
- j. Valorizar as raízes sociais e culturais dando sentido à sua identidade e combater estigmas e comportamentos associados como bullying, racismo e xenofobia.
- k. Promover o autoconhecimento, a autoestima e autoconfiança de forma a projetar e construir o futuro a partir da própria realidade.

Artigo 3.º

Áreas de intervenção e atividades

1. A Associação desenvolverá a sua atividade nas seguintes áreas de intervenção:
 - a. Educação
 - b. Saúde
 - c. Desporto
 - d. Atividades Lúdico-artísticas
 - e. Cidadania Global e Ecologia
 - f. Agricultura
2. A associação poderá, igualmente, desenvolver quaisquer outras atividades que, de uma maneira geral, se afigurem conexas, relacionadas, necessárias ou convenientes à prossecução dos fins acima referidos.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 4.º

Associados

<

LVP LG
[Handwritten signatures and initials]

1. Os Associados poderão ser pessoas singulares e/ou pessoas coletivas, devendo estas últimas ser constituídas de acordo com a legislação e os costumes aplicáveis nos respetivos países de origem.
2. A Associação tem quatro categorias de associados:
 - a. Associados Fundadores – são os outorgantes do ato de constituição da Associação e a Paróquia de São Francisco Xavier de Caparica.
 - b. Associados Efetivos – quaisquer pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação e que contribuam para a Associação com uma quota nos termos definidos no Regulamento Interno.
 - c. Associados Honorários – quaisquer pessoas singulares ou coletivas às quais a Assembleia Geral atribua tal categoria, por mérito de importantes serviços prestados em prol da Associação ou dos seus fins.
 - d. Associados Observadores – são as pessoas singulares ou coletivas que se proponham, através de trabalho voluntário ou de outro meio aceite pela Direção, contribuir para a prossecução dos fins da Associação nos termos definidos no Regulamento Interno.

Artigo 5.º

Admissão de Associados

1. São Associados Fundadores:
 - a) Província Portuguesa da Companhia de Jesus;
 - b) Paróquia de São Francisco Xavier de Caparica;
 - c) João Daniel Figueiredo de Brito;
 - d) Luís Gaivão Vaz Pinto;
 - e) Maria Luísa Mocho Braço Forte;
 - f) Gonçalo José de Carvalho de Vasconcelos Abreu Machado;
 - g) Maria Luísa Quintela Gaivão;
 - h) Filomena Maria Gomes Pereira Lemos Caldas.
2. A admissão de Associados Efetivos, bem como de Associados Observadores será feita mediante deliberação da Direção, sem prejuízo do disposto no Regulamento Interno, aplicável nesta matéria.
3. A admissão de Associados Honorários será feita na sequência de proposta apresentada pela Direção, em deliberação da Assembleia-Geral com um mínimo de dois terços de votos favoráveis.
4. As alterações ao Regulamento Interno, nomeadamente no que respeita ao valor das quotas e demais regras de admissão de Associados, poderão ser deliberadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, designadamente na Assembleia para aprovação do orçamento anual.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres

1. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos são titulares dos seguintes direitos:

<

- LVP LG
20/7/11
- a. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - b. Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - c. Apresentar propostas e projetos à Direção; e
 - d. Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela lei aplicável.
2. A Província Portuguesa da Companhia de Jesus, enquanto Associado Fundador é titular do direito exclusivo de ocupação do cargo de Presidente da Assembleia Geral e da nomeação e ratificação da eleição do Presidente da Direção.
 3. Os Associados Observadores e Honorários poderão acompanhar o desenvolvimento das atividades da Associação estando presentes nas reuniões da Assembleia Geral e tendo capacidade para fazer propostas e apresentar projetos à Direção.
 4. Cada Associado que seja uma pessoa coletiva designará uma pessoa singular como seu representante efetivo na Associação, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo, bem como substituir o seu representante efetivo e/ou o seu representante suplente de acordo com o disposto no Regulamento Interno.
 5. Constituem deveres dos Associados em geral:
 - a. Contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento das contribuições correspondentes à respetiva categoria de Associado;
 - b. Apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta adequada aos objetivos da mesma;
 - c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos da Associação; e
 - d. Aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 7.º

Perda ou Suspensão da Qualidade de Associado e Alteração da Respetiva Categoria

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a. Os Associados que solicitarem a respetiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;
 - b. Os Associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação; ou
 - c. Os Associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.
2. No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nos números 6.1.b) ou 6.1.c), a Direção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação que não cumpriu ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a (s) sua (s) conduta (s), consoante os casos.
3. Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção poderá suspender imediatamente os direitos do Associado em causa.
4. A exclusão de qualquer Associado por um dos motivos acima mencionados nos números 6.1.b) ou 6.1.c) poderá ser aprovada pela Direção. No caso mencionado no número 6.1.c) a deliberação (ou a proposta de deliberação, consoante os casos) correspondente deverá ter por

- LVP LG/pe TR
Jul 2011
- fundamento uma conduta do Associado em questão que, na opinião discricionária da Direção, seja considerada como suscetível de prejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.
5. A exclusão de um Associado não preclui que sejam em qualquer caso exigíveis ao Associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
 6. A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.
 7. Qualquer Associado que seja excluído da Associação deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos dos Associados.
 8. Por comunicação dirigida à Direção, cada Associado que se encontre em situação de regular cumprimento das suas obrigações para com a Associação poderá solicitar a suspensão temporária da sua inscrição como membro da Associação e, tendo essa suspensão sido aceite pela Direção, o termo do período de suspensão e a correspondente retoma da vigência das obrigações e direitos de Associado aplicáveis.
 9. Qualquer Associado poderá pedir a alteração da categoria em que se insere, através de comunicação dirigida à Direção, sendo tal proposta decidida nos termos previstos para a categoria em que pretenda integrar tendo em conta o disposto nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

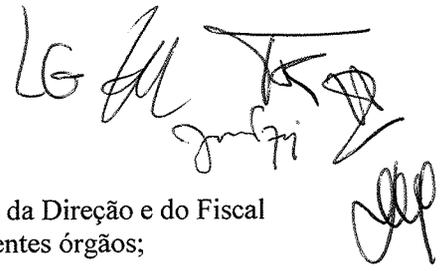
Órgãos Associativos

1. Constituem órgãos da Associação:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. A Direção;
 - c. Fiscal Único;
2. Os membros dos órgãos sociais iniciam o seu mandato:
 - a. No prazo de quinze dias após a respetiva nomeação, em sede de reunião de Assembleia Geral;
 - b. No prazo de trinta dias após a nomeação referida na alínea anterior, caso seja realizada antecipadamente.

Artigo 9.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativas.
2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, que será sempre o Provincial da Companhia de Jesus ou um seu representante, um Vice-Presidente, que será sempre o Pároco da Paróquia de S. Francisco Xavier de Caparica, e um Secretário, eleitos trienalmente pela própria Assembleia.
3. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos, têm força obrigatória para todos os Associados.
4. À Assembleia Geral compete:

LVP LG 

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b. Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, os membros da Direção e do Fiscal Único, podendo ainda eleger os membros suplentes dos diferentes órgãos;
 - c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direção;
 - d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da associação;
 - f. Autorizar a associação a demandar membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h. Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais quando, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, à mesma deva haver lugar;
 - i. Apreciar e aprovar o Regulamento Interno da Associação;
 - j. Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes Estatutos.
5. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
- a. Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
 - c. Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 10.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, uma para a aprovação do relatório e contas da Direção, e outra para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação.
2. A convocação da Assembleia Geral será sempre feita pela Direção, nos termos previstos na lei, por meio de aviso postal, expedido para cada associado com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o dia, a hora, o local e a ordem do dia.
3. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa ou na sua ausência, pelo Secretário da Mesa. Caso nenhum destes esteja presente, a Assembleia Geral poderá ser presidida por um Associado eleito *ad hoc* pelos Associados que estejam presentes na Assembleia Geral regularmente convocada.

Artigo 11.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral poderá deliberar à hora marcada desde que estejam presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados, pelo menos metade dos Associados com direito de voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presenças desde que essa possibilidade conste da convocatória e sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na lei.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, nos termos previstos nos presentes Estatutos, apenas poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos Associados requerentes.

<

- LVP
JL
LG
JK
JL
3. Aos Associados serão atribuídos os seguintes direitos de voto:
 - a. Associados Fundadores – à Companhia de Jesus correspondem 50 (cinquenta) votos; ao Pároco da Paróquia de S. Francisco Xavier correspondem 10 (dez) votos; aos restantes 1 (um) voto.
 - b. Associados Efetivos – a cada Associado corresponde 1 (um) voto;
 - c. Associados Honorários – não terão direito de voto;
 - d. Associados Observadores – não terão direito de voto;
 4. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:
 - a. Por maioria de dois terços dos votos emitidos pelos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados na Assembleia Geral, para as matérias constantes das alíneas (f) e (g) do número 4 do Artigo 9º;
 - b. Por voto favorável de três quartos dos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados na Assembleia Geral, para as deliberações sobre alterações dos estatutos;
 - c. Por voto favorável de três quartos de todos os Associados para as deliberações sobre dissolução da Associação;
 - d. Por maioria absoluta dos votos emitidos pelos Associados presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados na Assembleia Geral, nos demais casos que não estejam previstos nas alíneas anteriores.
 5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é necessário o voto favorável do Associado Fundador Província Portuguesa da Companhia de Jesus para aprovar uma proposta de alteração dos estatutos, dissolver a Associação e para onerar ou dispor de bens imóveis da Associação.
 6. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes Estatutos, as votações efetuar-se-ão (i) pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, (ii) por outra forma que seja aprovada pela Assembleia ou (iii) por escrutínio secreto, sempre que se tratar de destituir titulares dos Órgãos Sociais da Associação, ou de assuntos de incidência pessoal dos Associados.
 7. Todos os Associados serão informados do teor e resultado de todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
 8. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral serão inscritas num registo assinado pelo Presidente da Mesa e arquivadas pelo Secretário da Direção, à disposição de todos os Associados.

Artigo 12.º

Deliberações para Alterar os Estatutos ou Dissolver a Associação

1. Sem prejuízo do disposto na lei, qualquer proposta para alterar os estatutos ou para dissolver a Associação, deve emanar da Direção ou de dois terços dos Associados com direito de voto.
2. Quando for recebida uma proposta de dissolução da Associação, a convocatória para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos Associados com a antecedência mínima de um mês, mencionando claramente os fundamentos para a dissolução da Associação.
3. A Assembleia Geral deverá determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

4. Em caso de extinção da Associação, os seus bens reverterão para a Província Portuguesa da Companhia de Jesus.

Artigo 13.º

Direção

1. A Associação será administrada por uma Direção composta por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo sete, eleitos em Assembleia Geral por períodos de três anos, podendo os membros nomeados ser reeleitos nos termos da lei.
2. A Direção será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, podendo, caso venha a ter mais de três membros, integrar membros com a categoria de vogais.
3. O Presidente da Direção terá voto de qualidade.

Artigo 14.º

Reuniões da Direção

1. A Direção reunirá pelo menos duas vezes por ano por convocatória enviada pelo seu Presidente.
2. Todas as reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, por uma pessoa escolhida pelos Diretores presentes. O Secretário deverá secretariar todas as reuniões da Direção sendo, na sua ausência, designado um secretário substituto pelo Presidente da reunião.

Artigo 15.º

Deliberações da Direção

1. A Direção pode deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.
2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos membros presentes.
3. Em caso de empate, o Presidente da Direção tem direito a voto de desempate.
4. De cada reunião da Direção será lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da Direção que nela participaram.

Artigo 16.º

Competências e Funções da Direção

1. A Direção tem os mais amplos poderes de administração da Associação, sem prejuízo das matérias que são da competência exclusiva da Assembleia Geral.
2. O Presidente da Direção tem a seu cargo executar as decisões da Direção e assegurar o bom funcionamento da Associação, sendo o porta-voz da Associação, competindo-lhe as relações exteriores com as outras instituições, organismos oficiais, organizações públicas ou particulares, governos, imprensa e opinião pública, podendo delegar as funções referidas anteriormente.
3. À Direção compete, nomeadamente:
 - a. Representar a Associação em juízo e fora dele, como demandante e como demandada, sendo representada pelo seu Presidente;
 - b. Administrar o património, os fundos associativos, recursos e encargos financeiros da Associação;
 - c. Aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação;

LVP LG / M
2014
K
M

~

LVP LG
[Handwritten signatures]

- d. Fixar, regulamentar e alterar quotizações, joias e fundos associativos mediante proposta à Assembleia Geral de alteração do Regulamento Interno;
 - e. Criar, organizar e dirigir os serviços internos da Associação e assegurar a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - f. Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - g. Elaborar anualmente o Relatório e Contas e submetê-lo ao Fiscal Único, conforme aplicável, e à Assembleia Geral;
 - h. Preparar o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte e submetê-lo à Assembleia Geral;
 - i. Reunir anualmente com o corpo de associados e voluntários para poder aferir necessidades de sugestões de melhorias;
 - j. Executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;
 - k. Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e deliberações dos demais órgãos da Associação.
4. A Direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta dos votos emitidos por todos os seus membros, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela Direção nos termos da lei. As comissões permanentes e as comissões especiais não poderão violar as competências da Assembleia Geral e da Direção.
5. Os direitos de propriedade e os fundos necessários para a existência e funcionamento da Associação serão obtidos através de fontes de receitas aprovadas pela Direção, de acordo com as leis portuguesas aplicáveis.

Artigo 17.º

Vinculação

1. A Associação vincula-se pela assinatura do seu presidente ou, na sua falta ou impedimento, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.
2. Poderão ainda ser delegadas em quaisquer membros da Direção, ou procurador nomeado para o efeito, competências para sozinho representar a Associação em atos de gestão corrente, conforme definidos na deliberação da Direção na qual se venha a tomar a decisão, ou para a prática de quaisquer outros atos integrados na respetiva delegação de competências.

Artigo 18.º

Fiscalização

O Fiscal Único terá um mandato de três anos.

Artigo 19.º

Competência do Fiscal Único

1. Ao Fiscal Único compete:
 - a. Acompanhar e verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, dos documentos que lhes servem de suporte, bem como a exatidão das contas anuais da Associação;
 - b. Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Associação;

[Handwritten mark]

- LVP LG
20/11/11
- c. Elaborar e apresentar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer, a apresentar à Assembleia Geral, sobre as contas elaboradas pela Direção;
 - d. Propor à Assembleia Geral e à Direção a realização de auditorias externas, quando tal se revele necessário ou conveniente;
 - e. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
 - f. Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.
2. Para o exercício da sua competência, o Fiscal Único tem direito a:
- a. Tomar a iniciativa e proceder à prática dos atos de inspeção e verificação que tenha por convenientes para o cabal exercício das suas funções;
 - b. Aceder livremente a todos os serviços e a toda a documentação da Associação, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
 - c. Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

Artigo 20.º

Funcionamento do Fiscal Único

As deliberações do Fiscal Único ficam lavradas em ata e consignada em livro próprio.

Artigo 22.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a. A joia inicial paga pelos Associados;
- b. As quotas pagas pelos Associados;
- c. Os subsídios, donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
- d. Os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
- e. Valores pecuniários resultantes de atividades económicas prosseguidas pela Associação no âmbito do seu objecto;
- f. Os rendimentos de bens de que seja detentora;
- g. Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º

Ano Social

Para fins contabilísticos, o ano social corresponderá ao ano civil, iniciando-se no dia 1 de Janeiro e encerrando no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 24.º

Regulamento Interno

1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto no Regulamento Interno da Associação, no Código de Conduta e Sistema de Proteção e Cuidado de Menores e Idosos Vulneráveis em vigor na Província Portuguesa da Companhia de Jesus, e com a legislação aplicável.



2. As disposições do Regulamento Interno não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos.

Ruiz de Salazar Carlos Rodrygo

Luisa Braca Forte

João Pedro Cavallotti Vasconcelos Henriques

Maria Luísa Quintela Gaivão

José de Brito

Luís Vaz Pinto

~ Nelson,
FC & C

